



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 04
Proc: N° 954/2001

MENSAGEM N° 029/01

Barueri, 25 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera disposições da Lei Complementar n° 87, de 8 de dezembro de 2000.

Com a presente propositura tenciona-se, por primeiro, alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Ensino Fundamental e da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico, em decorrência de fatos supervenientes.

No que tange ao primeiro órgão, tem os Nobres Edis conhecimento de que, a partir de 1° de maio do corrente, a totalidade das escolas de ensino fundamental encontram-se municipalizadas, o que acarretou um número maior de servidores, sejam docentes, sejam administrativos, vinculados à Pasta.

Tal circunstância, como é certo, implicou também um acréscimo de atribuições àquela Secretaria, daí a necessidade de alteração de sua atual estrutura, de modo a que possa ela desenvolver seu mister a contento.

De igual sorte, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico sofreu considerável acréscimo de atribuições, designadamente para exercer mais rígido e eficiente controle e fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, com o intuito de, na medida do possível, evitar o desordenamento e o caos urbano.

Assim, para atender a demanda de serviços, indispensável a reestruturação do órgão.

Os novos organogramas dessas duas Secretarias que integram a proposição melhor refletem e dão idéia do que se pretende, em termos da nova estrutura.

As disposições dos artigos 4° e 5° têm por objetivo equiparar cargos que, quanto às atribuições e responsabilidades, são semelhantes, o que não justifica as diferenças salarial entre eles existentes.

Os cargos criados e extintos conforme artigos 6° e 7°, são decorrência direta das alterações de que tratam os artigos anteriores.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 02
Proc: Nº 954/2001

Como percebem os Nobres Edis, o projeto de lei complementar em causa é de inegável interesse público, o que justifica sobejamente sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.